DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2328/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15187/2016
PROTOCOLO	: 1702555
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2016
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES FORENCEDORAS	: APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO – EPP, JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP, NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP E TONIAZZO & TONIAZZO LTDA. – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2016
OBJETO DA ATA	: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2016. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 13/2016 (peça 15), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 36/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO – EPP,** CNPJ/MF nº 05.550.574/0001-57,

representada neste ato pela Sra. Aparecida Santos de Oliveira Quevedo, CPF nº 528.694.901-00, **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP,** CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, neste ato representada pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, **NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP,** CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada neste ato pela Sra. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF nº 322.103.021-53 **E TONIAZZO & TONIAZZO LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 16.044.356/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Tobias Ruosso, CPF nº 024.623.352-61, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", e 122, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 2461/2013, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza com fornecimento parcelado, para a manutenção das Secretarias, durante o exercício de 2016.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 05/05/2016 (peça 16) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 30/05/2015 (peça 1-pág. 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–26021/2016 (peça 25), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 36/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2016, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 372/2017 (peça 26), opinou pela

regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 36/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2016.

Quanto à publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, esta ocorreu na data já destacada, onde obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Quanto a sua formalização, a ata respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma se encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 61 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para tanto.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **Regularidade e Legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 36/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 13/2016, firmada pelo **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA QUEVEDO – EPP,** CNPJ/MF nº 05.550.574/0001-57, representada neste ato pela Sra. Aparecida Santos de Oliveira Quevedo, CPF nº 528.694.901-00, **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP,** CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, neste ato representada pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 580.449.731-68, **NIVALDO DE SOUZA MEIRA – EPP,** CNPJ/MF nº 00.073.351/0001-22, representada neste ato pela Sra. Evanice de Fátima Gomes Meira, CPF nº 322.103.021-53 **E TONIAZZO & TONIAZZO LTDA. – ME**, CNPJ/MF nº 16.044.356/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Tobias Ruosso, CPF nº 024.623.352-61;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dela derivadas, com fundamento no

artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator